NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Dr. Jorge Alberto Péres Ribeiro

DIREITO CONSTITUCIONAL. CONCEITO. CLASSIFICAÇÃO

A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

I - INTRODUÇÃO. CONCEITO. CLASSIFICAÇÃO

Antes da apresentação dos artigos ou dispositivos que compõem a parte da Constituição Federal exigida pelo Programa, cuja leitura recomendamos repetidas vezes, faz-se necessário a assimilação de alguns conceitos básicos, indispensáveis à sua compreensão.

O estudo do Direito Constitucional é o mais elevado e fundamental entre os estudos de Direito Público por envolver princípios jurídicos que servem de base à organização do Estado e a formação de seu Governo e Poderes Públicos, além de declarar os direitos individuais e coletivos que compõem as estruturas econômicas e sociais da Nação. Direito Constitucional é, portanto, a ciência positiva do da Constituição de um Estado.

A **Constituição**, também denominada Carta Magna, Lei Maior, Lei Fundamental, Lei das Leis, Estatuto Básico, entre outros qualificativos, pode ser conceituada, no sentido de Direito Público, como o conjunto de regras e preceitos fundamentais, estabelecidos pela vontade ou soberania de um povo, através de seus representantes, para servir de base à sua organização política e à fonte de direito do Estado, bem como para declarar os direitos e deveres fundamentais das pessoas físicas e jurídicas que o compõem. Corresponde ao ponto mais alto na hierarquia das leis ou normas jurídicas de um País politicamente organizado.

Pode-se dizer também, em linguagem comum, que *constituição* significa **estrutura** ou **formação**, que dá idéia de um todo constituído, formado, estruturado (como a estrutura física de uma pessoa, ou a de um prédio, etc.), significando também as bases para um ordenamento jurídico: para o direito civil, para o direito penal, processual, tributário, etc.

Para fins didáticos, costuma-se classificar as espécies de constituições em:

I) **Quanto à forma:**

a) ESCRITAS = as que têm um texto elaborado; documento dividido em artigos, também chamados *dispositivos*, formalizando as relações entre o cidadão e o Estado. É a mais comum na maioria dos países;

b) NÃO-ESCRITAS = também chamadas *consuetudinárias*, e que representam aquelas formadas por regras ou práticas jurídicas que não estão propriamente num texto, mas se fundamentam no ***hábito*** *ou* ***costumes*** da nação, bem como na tradição de seus povos.

Exemplo: a Grã-Bretanha, cuja forma de governo é uma monarquia-constitucional, com Carta Magna não codificada, embora iniciada em 1215, com base em lei comum e por práticas políticas e judiciárias que formam a jurisprudência adotada naquele País.

II) **Quanto à Consistência ou Estabilidade**

a) RÍGIDAS = quando não podem ser alteradas com facilidade, i.é, precisam de um procedimento legislativo especial para serem reformadas. É o que acontece com a Constituição Brasileira que só pode ser modificada por **Emenda Constitucional** - mediante proposta de um terço (33%), no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; ou do Presidente da República; ou de mais da metade das Assembléias Legislativas dos Estados; e discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos (60%) dos votos dos respectivos membros, nos termos do art. 60 da CF/88, não podendo ser objeto de emenda as propostas tendentes a abolir as denominadas *cláusulas pétreas*, que são: a forma federativa de Estado; o voto direito, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais. Neste caso, as modificações só podem se dar mediante outra Constituição ou de modificação através de Assembléia Nacional constituinte.

b) FLEXÍVEIS = quando podem ser facilmente alteradas ou modificadas pelo mesmo processo legislativo adotado para aprovação de leis ordinárias (maioria simples, respeitado o *quorum* constitucional).

Pode-se distinguir também as **semi-rígidas**, como meio-termo entre as duas anteriores.

III) **Quanto à Origem**

a) PROMULGADAS = ou votadas, aprovadas e promulgadas por órgão representativo: Assembléia Nacional Constituinte; Congresso Nacional; Assembléia Constituinte, etc. São as populares ou democráticas.

b) OUTORGADAS = quando decretada diretamente pelo Chefe de Governo, ou seja, imposta pelo Governante, sem qualquer consulta ao povo.

IV) **Quanto ao Modo de Elaboração**

a) HISTÓRICAS = as que têm origem, basicamente, nos costumes do país, sem forma definida. : Constituição inglesa.

b) DOGMÁTICAS = as que surgem da vontade política da nação, através do seu legítimo titular, o povo, em respeito aos seus próprios princípios.

V) **Quanto ao Conteúdo**

a) MATERIAIS = as que dispõem sobre a organização do estado, forma de governo, regime

político, etc., contendo a matéria que compõe a Constituição.

b) FORMAIS = as que têm um documento, instituído pelo Poder Constituinte, e modificável através emendas ou outro processo por ele estabelecido.

Nas constituições escritas e codificadas, todas as normas são materiais e formalmente constitucionais.

O Brasil já teve oito (8) Constituições, sendo quatro **outorgadas**: as de 1824, 1937, 1967 e a de 1967; e quatro **promulgadas** em processo democrático: as de 1891, 1934, 1946 e a atual, de 1988.

ALGUNS CONCEITOS EMPREGADOS EM DIREITO CONSTITUCIONAL

São indispensáveis à compreensão do estudo de Direito Constitucional, ao menos, os seguintes conceitos básicos:

NAÇÃO = Palavra latina (*natio, natus* = nascido) que significa a reunião de pessoas nascidas em um determinado território e procedente de mesma raça, mesma língua ou idioma, mesmo culto ou religião, mesmos costumes, etc. Daí a expressão ***nacional***, aquele que *nasceu* naquele território ou naquela ***nação***, em oposição a estrangeiro (estranho), o que vem de fora, nasceu ou pertence a outra nação.

ESTADO = É uma *nação* politicamente organizada. Juridicamente, é uma *sociedade* subme-tida à autoridade de um poder público soberano, proveniente do povo que o organizou. Um Estado, pode ser simples ou uno, composto, federado ou confederado. E, segundo sua *forma* de governo, monárquico, republicano, etc.

GOVERNO = Conjunto de órgãos que realizam a administração pública, exercendo poderes que lhe foram delegados pela soberania do povo. Toma a *forma* de ditadura, presidencialismo, parlamentarismo, etc.

SOBERANIA = Propriedade que tem o Estado de exercer seu poder supremo, sobrepondo-se a todos, sem limitações. É o poder supremo de um Estado ou a ele atribuído pelo povo (a quem o poder pertence) constituído em nação. Assim, a soberania nacional provém da soberania do povo [v. art. 14 adiante] e se manifesta inclusive para fora de seu território, mediante sua capacidade jurídica de se impor perante a comunidade internacional, contraindo obrigações externas, ou evitando interferência estrangeira interna, dentro de suas fronteiras.

DEMOCRACIA = É o *governo do povo*, pelo povo e para o povo, que é quem tem o poder e se manifesta através do **voto popular** ao eleger seus representantes que governarão ou representarão seus interesses.

MONARQUIA = Que vem do grego *monarkia* gerando a expressão latina *monarchia*, significa **'governo de um só'.** É o poder político concentrado nas mãos de uma só pessoa, o *monarca*, tornando o Estado, "o próprio rei". É, pois um governo único e soberano.

REPÚBLICA = [Do latim *res publica* = coisa pública] compreende o **sistema** de governo criado em oposição à monarquia, para designar o regime político em que ***chefe do poder*** é escolhido ou eleito pelo povo de uma nação, ou seja, pela vontade popular, visando bem comum.

FEDERAÇÃO = Consiste na união indissolúvel de Estados-Membros *autônomos* e *independentes*, de mesma nacionalidade, para formarem uma só entidade soberana, unidos, porém, por um governo comum. Ao adotar a forma **FEDERATIVA** o País pretende distribuir o poder entre seus Estados-Membros, preservando, porém, a autonomia de seus próprios entes públicos, permitindo que aquelas unidades administrem livremente naquilo que não contrariem a Lei Maior. Em Federação, tudo o que se refere ao Estado soberano, ao País, diz-se **federal** e o que se refere aos Estados-Membros, ou unidades da Federação, **federados.** No regime federativo há divisão de poderes, descentralizando-os ou repartindo certas competências para legislar e administrar, entre as unidades.

Resumindo, constitui FORMA de Governo, a República, a Monarquia, etc.; e, por outro lado, SISTEMA de Governo, o Presidencialismo, o Parlamentarismo, etc.

O **Brasil** escolheu como forma de Governo, a República e, como sistema, o Presidencialismo. Além disso, adotou, segundo a Nova Carta, o **Estado Democrático de Direito,** no qual impera a Lei, o Princípio da Legalidade, Lei legislada, em defesa da Democracia, consagrando o princípio de que *"ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei"* [art. 5.º, inc. II]. Estado **Democrático**, em oposição ao Estado **Demagógico**, no qual um falso líder conquista o Governo com promessas infundadas.

Estado Democrático de Direito também significa aquele em que a sociedade organiza seu governo segundo os princípios da democracia, garantido por leis superiores, entre os quais aquele que diz que "todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido"!

TEORIA DA RECEPÇÃO

A Teoria da Recepção, também chamada *Fenômeno da Recepção*, é a que assegura a aplicação da legislação anterior no que não for incompatível com a nova Constituição. Ou seja, possibilita a integração das leis e ordenamentos jurídicos já vigentes, originários da antiga ordem jurídico-constitucional, ao novo ordenamento jurídico decorrente da Carta atual, desde que haja compatibilidade com o disposto na Lei Maior.

Quando é instituída uma nova ordem constitucional, isto é, quando surge uma nova Constituição, coloca-se o problema de saber o que irá acontecer com a legislação infraconstitucional que existia antes. Naturalmente que o princípio da continuidade das leis, aliado à necessidade de se garantir a segurança das relações jurídicas, não irá permitir que se considere superada (ou revogada)

toda a legislação vigente, ao entrar em vigor uma nova Constituição. É preciso, no entanto, verificar-se, em cada caso, qual a norma que deverá subsistir após o novo ordenamento constitucional. E foi precisamente para resolver esse problema que se desenvolveu a *teoria da recepção.*

Assim, diante do surgimento de uma nova Constituição, são consideradas *revogadas* todas aquelas normas (leis) que colidam ou conflitem com a nova ordem, da mesma forma que são tidas como *recepcionadas* todas aquelas que se compatibilizem com a nova Carta Magna.

A atual Constituição Federal de 1988 *recepciona* inúmeros ordenamentos jurídicos anteriores à sua promulgação, relativamente a leis administrativas, financeiras, tributárias, penais, etc., como demonstradas ao longo de seu texto, principalmente em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde se vê, por exemplo, em seu § 5.º, do art. 34, do referido ADCT que diz:

"Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §§ 3.º e 4.º."

Tais parágrafos dispõem que, promulgada a Constituição, quaisquer dos órgãos tributantes (U-E-DF-M) poderão editar as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional (STN) nela previsto, as quais produzirão efeitos a partir da entrada em vigor do STN previsto na CF/88.

DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS: DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE; DIREITOS SOCIAIS; NACIONALIDADE; CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS; GARANTIAS CONSTITUCIONAIS INDIVIDUAIS; GARANTIAS DOS DIREITOS COLETIVOS, SOCIAIS E POLÍTICOS.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;
II - a cidadania
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;
II - prevalência dos direitos humanos;
III - autodeterminação dos povos;
IV - não-intervenção;
V - igualdade entre os Estados;
VI - defesa da paz;
VII - solução pacífica dos conflitos;
VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização,

bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

(*)

Art. 6º ~~São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 14/02/2000:

"**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

(*) XII - ~~salário-família para os seus dependentes;~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:

"**XII** - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos

termos da lei;"XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

(*) XXIX - ~~ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000:

"**XXIX** - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;"

a) ~~cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;~~ ***Revogado pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000***

b) ~~até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;~~ ***Revogado pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000***

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

(*) XXXIII - ~~proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz~~;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:

"**XXXIII** - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

CAPÍTULO III
DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

(*) c)~~ os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira~~;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 07/06/94:

"**c)** os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira;"

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

(*) b)~~ os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de trinta anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira~~.

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 07/06/94:

"**b)** os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira."***(*)*** § 1º - ~~Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 07/06/94:

"**§ 1º** Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição."

§ 2º - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º - São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99:

" **VII** - de Ministro de Estado da Defesa"§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

(*) II - ~~adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária.~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 07/06/94:

"II - adquirir outra nacionalidade, salvo no casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;"

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º - São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

(*) § 5º - ~~São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/97:

"**§ 5º** O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

(*) § 9º - ~~Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta~~.

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/94:

"**§ 9º** Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta."§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

(*)

Art. 16. ~~A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação~~.

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 14/09/93:

"**Art. 16.** A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência."

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º - É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil,

registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º - Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

PODER EXECUTIVO: FORMA E SISTEMA DE GOVERNO; CHEFIA DE ESTADO E CHEFIA DE GOVERNO

CONCEITOS

NAÇÃO = Palavra latina (*natio, natus* = nascido) que significa a reunião de pessoas nascidas em um determinado território e procedente de mesma raça, mesma língua ou idioma, mesmo culto ou religião, mesmos costumes, etc. Daí a expressão ***nacional***, aquele que *nasceu* naquele território ou naquela ***nação***, em oposição a estrangeiro (estranho), o que vem de fora, nasceu ou pertence a outra nação.

ESTADO = É uma *nação* politicamente organizada. Juridicamente, é uma *sociedade* submetida à autoridade de um poder público soberano, proveniente do povo que o organizou. Um Estado, pode ser simples ou uno, composto, federado ou confederado. E, segundo sua ***FORMA DE GOVERNO***, monárquico, republicano, etc.

GOVERNO = Conjunto de órgãos que realizam a administração pública, exercendo poderes que lhe foram delegados pela soberania do povo. Toma a *forma* de ditadura, presidencialismo, parlamentarismo, etc.

SOBERANIA = Propriedade que tem o Estado de exercer seu poder supremo, sobrepondo-se a todos, sem limitações. É o poder supremo de um Estado ou a ele atribuído pelo povo (a quem o poder pertence) constituído em nação. Assim, a soberania nacional provém da soberania do povo [v. art. 14 adiante] e se manifesta inclusive para fora de seu território, mediante sua capacidade jurídica de se impor perante a comunidade internacional, contraindo obrigações externas, ou evitando interferência estrangeira interna, dentro de suas fronteiras.

DEMOCRACIA = É o *governo do povo*, pelo povo e para o povo, que é quem tem o poder e se manifesta através do **voto popular** ao eleger seus representantes que governarão ou representarão seus interesses.

MONARQUIA = Que vem do grego *monarkia* gerando a expressão latina *monarchia*, significa **'governo de um só'.** É o poder político concentrado nas mãos de uma só pessoa, o *monarca*, tornando o Estado, "o próprio rei". É, pois um governo único e soberano.

REPÚBLICA = [Do latim *res publica* = coisa pública] compreende o **sistema** de governo criado em oposição à monarquia, para designar o regime político em que ***CHEFE DO PODER*** é escolhido ou eleito pelo povo de uma nação, ou seja, pela vontade popular, visando bem comum.

FEDERAÇÃO = Consiste na união indissolúvel de Estados-Membros *autônomos* e *independentes*, de mesma nacionalidade, para formarem uma só entidade soberana, unidos, porém, por um governo comum. Ao adotar a forma **FEDERATIVA** o País pretende distribuir o poder entre seus Estados-Membros, preservando, porém, a autonomia de seus próprios entes públicos, permitindo que aquelas unidades administrem livremente naquilo que não contrariem a Lei Maior. Em Federação, tudo o que se refere ao Estado soberano, ao País, diz-se **federal** e o que se refere aos Estados-Membros, ou unidades da Federação, **federados.** No regime federativo há divisão de poderes, descentralizando-os ou repartindo certas competências para legislar e administrar, entre as unidades.

Resumindo, constitui ***FORMA DE GOVERNO***, a República, a Monarquia, etc.; e, por outro lado, ***SISTEMA DE GOVERNO***, o Presidencialismo, o Parlamentarismo, etc.

CHEFE DE ESTADO pode ser o Presidente ou o Monarca e ***CHEFE DE GOVERNO*** no Presidencialismo é o Presidente e no Parlamentarismo é o 1º Ministro.

O **Brasil** escolheu como forma de Governo, a República e, como sistema, o Presidencialismo. Além disso, adotou, segundo a Nova Carta, o **Estado Democrático de Direito,** no qual impera a Lei, o Princípio da Legalidade, Lei legislada, em defesa da Democracia, consagrando o princípio de que *"ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei"* [art. 5.º, inc. II]. Estado **Democrático**, em oposição ao Estado **Demagógico**, no qual um falso líder conquista o Governo com promessas infundadas.

Estado Democrático de Direito também significa aquele em que a sociedade organiza seu governo segundo os princípios da democracia, garantido por leis superiores, entre os quais aquele que diz que "todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido"!

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

(*) **Art.** 77. ~~A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato presidencial vigente.~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/97:

"**Art. 77.** A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."§ 1º - A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º - Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º - Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º - Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder- lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

(*) **Art.** 82. ~~O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 5, de 07/06/94:

"**Art. 82.** ~~O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.~~"

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/97:

"**Art. 82.** O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

~~VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/9/2001:

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/9/2001:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/9/2001:

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da

sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

(*) XIII - ~~exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99:

" **XIII** - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;"XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Seção III
Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º - O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º - O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Seção IV
DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

~~**Art.** 88. A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios.~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/9/2001:

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública."(NR)

Seção V
DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Subseção I
Do Conselho da República

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI - o Ministro da Justiça;

VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ 1º - O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

Subseção II
Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Ministro da Justiça;

(*) V - ~~os Ministros militares;~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99:

" **V -** o Ministro de Estado da Defesa;"VI - o Ministro das Relações Exteriores;

VII - o Ministro do Planejamento.

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99:

" **VIII -** os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica."§ 1º - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

§ 2º - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS: SEGURANÇA PÚBLICA; ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

TÍTULO V
Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas

CAPÍTULO I
DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO

Seção I
DO ESTADO DE DEFESA

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade

institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

§ 1º - O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;

b) sigilo de correspondência;

c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 2º - O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3º - Na vigência do estado de defesa:

I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 4º - Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

§ 5º - Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 6º - O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º - Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(*) § 1º - ~~A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"**§ 1º** A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:"I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

(*) III - ~~exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"**III** - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;"IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

(*) § 2º - ~~A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"**§ 2º** A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais."*(*)* § 3º - ~~A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais~~.

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"**§ 3º** A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais."§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"**§ 9º** A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39."

ORDEM SOCIAL: BASE E OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL; SEGURIDADE SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; CIÊNCIA E TECNOLOGIA; COMUNICAÇÃO SOCIAL; MEIO AMBIENTE; FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - eqüidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

(*) VII - ~~caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:

"**VII** - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados."

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(*) I - ~~dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:

"**I** - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;"*(*)* II - ~~dos trabalhadores;~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:

"**II** - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;"III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou

estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

(*) § 8º - ~~O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:

"**§ 8º** O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei."***Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:***

"**§ 9°** As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra."***Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:***

"**§ 10.** A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos."***Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:***

"**§ 11.** É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar."

Seção II
DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

(*) § 1º ~~Parágrafo único~~. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. **(*)** ***Parágrafo único modificado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00:***

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00:

"§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:" (AC)

"I – no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º;" (AC)

"II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea *a*, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;" (AC)

"III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º." (AC)

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00:

"§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:" (AC)

"I – os percentuais de que trata o § 2º;" (AC)

"II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;" (AC)

"III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;" (AC)

"IV – as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União." (AC)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Seção III
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(*) **Art.** 201. ~~Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:~~

I - ~~cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;~~

II - ~~ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda~~;

III - ~~proteção à maternidade, especialmente à gestante;~~

IV - ~~proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;~~

V - ~~pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5º e no art. 202.~~

§ 1º - ~~Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.~~

§ 2º - ~~É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.~~

§ 3º - ~~Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.~~

§ 4º - ~~Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.~~

§ 5º - ~~Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.~~

§ 6º - ~~A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.~~

§ 7º - ~~A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais.~~

§ 8º - ~~É vedado subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.~~

(*) Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:

"**Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei."

(*)

Art. 202. ~~É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições~~:

I - ~~aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta, para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal;~~

II - ~~após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, ou em tempo inferior, se sujeitos a trabalho sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei;~~

III - ~~após trinta anos, ao professor, e, após vinte e cinco, à professora, por efetivo exercício de função de magistério.~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:

"**Art. 202.** O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar."***(*)*** § 1º - ~~É facultada aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher.~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:

"**§ 1°** A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos."***(*)*** § 2º - ~~Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:

"**§ 2°** As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei."***Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:***

"**§ 3º** É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado."***Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:***

"**§ 4º** Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada."***Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:***

"**§ 5º** A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada."***Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:***

"**§ 6º** A lei complementar a que se refere o § 4° deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação."

Seção IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

(*) V - ~~valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"**V** - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;"VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 30/04/96:

"**§ 1º** É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei."***Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 30/04/96:***

"**§ 2º** O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica."

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(*) I - ~~ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 13/09/96:

"**I** - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;"***(*)*** II - ~~progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 13/09/96:

"**II** - progressiva universalização do ensino médio gratuito;"III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(*) § 1º - ~~A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.~~

(*) Redação dada pela Emenda constitucional nº 14, de 13/09/96:

"**§ 1º** A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;"*(*)* § 2º - ~~Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.~~

(*) Redação dada pela Emenda constitucional nº 14, de 13/09/96:

"**§ 2º** Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil."***Parágrafo incluído pela Emenda constitucional nº 14, de 13/09/96:***

"**§ 3º** Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio."***Parágrafo incluído pela Emenda constitucional nº 14, de 13/09/96:***

"**§ 4º** Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

(*) § 5º - ~~O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 13/09/96:

"**§ 5º** O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei."

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Seção II
DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Seção III
DO DESPORTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º - A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º - Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º - A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

(*)~~**Art.** 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.~~

~~§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.~~

~~§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.~~

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 28/05/2002:

"**Art.** 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 28/05/2002:

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantira a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 28/05/2002:

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 28/05/2002:

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional." (NR)

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se- á em consideração o disposto no art. 204.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

TESTES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1) - A Constituição do Brasil é

a) flexível e histórica;
b) escrita e rígida;
c) semi-rígida e costumeira;
d) escrita e flexível;
e) dogmática e semi-rígida.

2) Tendo em vista a concepção Kelseniana de Constituição, esta pode ser considerada no sentido:

a) psicossocial da sociedade política;
b) sociológica do Estado;
c) puramente sociológica;
d) lógico-jurídico e jurídico-positivo;
e) lógico-jurídico e sociológico-jurídico.

3) A defesa do consumidor será promovida:

a) pelos Estados-membros, na forma da lei complementar federal;
b) pelo Município, exclusivamente;
c) pelo Estado, na forma estabelecida em lei;
d) pelo Estado, independentemente de qualquer norma infraconstitucional;
e) por associações, vedada ao Estado qualquer participação.

4) A nacionalidade mista resulta:

a) do casamento e da anexação de território;
b) da combinação da filiação (jus sanguinis) com o local do nascimento (jus soli)
c) da nacionalidade adquirida e da vontade do indivíduo;
d) da naturalização e do parentesco;
e) do jus soli e da vontade do indivíduo.

5) A Constituição brasileira impõe ao constituinte derivado limitações:

a) temporais, materiais e econômicas;
b) orçamentárias e materiais;
c) temporais, circunstanciais e financeiras;
d) circunstanciais e materiais;
e) temporais, apenas.

6) A prestação de serviço público incumbe ao Poder Político com observância da lei:

a) diretamente, ou sob regime de permissão, independentemente de licitação;
b) diretamente, ou através das empresas públicas;
c) indiretamente, com ou sem licitação, em qualquer caso;
d) diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação;

e) diretamente, ou sob regime de autorização.

7) Assinale a assertiva correta:
a) A competência dos Estados para legislar sobre direito tributário estendesse aos Municípios, quando lhes atenda às peculiaridades;
b) Existindo mora geral da União sobre matéria tributária, os Estados ficam impedidos de legislar supletivamente a respeito;
c) os Estados exercerão a competência legislativa plena sobre normas gerais de direito tributário, para atender a suas peculiaridades, ainda que exista lei federal sobre a matéria;
d) Sobrevindo lei federal sobre normas de direito tributário, a lei estadual tributária tem sua eficácia suspensa, no que aquela lhe for contrária;
e) A competência da União para legislar sobre direito tributário não está sujeita a qualquer limitação.

8) No dispositivo da Constituição Federal que diz caber a lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação não há referência expressa a:
a) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
b) dívida ativa tributária;
c) definição de espécies de tributos;
d) definição de tributos;
e) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

9) Não pode ser cobrado no mesmo exercício financeiro da publicação da lei que o institui:
a) o imposto sobre importação de produtos estrangeiros;
b) o imposto sobre produtos industrializados;
c) o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
d) o imposto sobre exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
e) o imposto sobre grandes fortunas.

10) Indique a assertiva correta:
a) Mesmo em casos de iminência de guerra externa, a União não pode instituir impostos que não estejam compreendidos em sua competência tributária;
b) A isenção de tributo s(5 pode ser concedida por lei específica, federal, estadual ou municipal;
c) A instituição do imposto não previsto na Constituição Federal demanda lei complementar;
d) O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente a incidência do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza-retenção na fonte devido na operação de origem;
e) Os impostos instituídos com base na competência tributária residual têm que ser cumulativos.

11) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentais:
a) a soberania, a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político;
b) a soberania, a independência nacional; a não intervenção; a autodeterminação dos povos; o pluralismo político;
c) a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a igualdade entre os Estados o pluralismo político; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
d) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político;
e) n. d. a.

12) Houve em 1993, um plebiscito no pais para decidir sobre:
a) o federalismo;
b) a criação de um novo Estado;
c) a forma e os sistema de governo;
d) a manutenção dos três poderes;
e) n. d. a.

13) Sobre o Tribunal de Contas é correto afirmar que:
a) é um órgão auxiliar do poder Judiciário ao qual pertence;
b) pertence ao poder judiciário. enquanto apura fatos e, ao poder executivo, quando fiscaliza seu chefe supremo;
c) é órgão auxiliar do poder legislativo;
d) cada poder tem seu tribunal de contas independentes e autônomos;
e) n. d. a.

14) O Presidente da República, para ausentar-se do pais por período de trinta dias:
a) precisa de licença do Senado Federal;
b) precisa de licença da Câmara dos Deputados;
c) precisa de licença do Congresso Nacional;
d) não precisa de licença;
e) n. d. a.

15) No processo e julgamento do presidente da República, por crime de responsabilidade, a quem cabe a admissibilidade da acusação?
a) ao Supremo Tribunal Federal;
b) ao Senado Federal;
c) à Câmara dos Deputados;
d) ao Congresso Nacional;
e) n. d. a.

16) As constituições, quanto à forma, são classificadas em:
a) dogmáticas e históricas ou costumeiras;
b) populares ou outorgadas;
c) escritas e semi-rígidas;
d) escritas e não escritas;
e) n. d. a.

17) O mandado de segurança coletivo pode, entre outros, ser impetrado por:
a) qualquer pessoa jurídica;

b) qualquer associação de classe;
c) partido político com representação no congresso nacional;
d) qualquer partido político;
e) n. d. a.

18) Por maioria absoluta de uma casa legislativa entende-se:
a) a metade dos integrantes;
b) a metade mais de um dos presentes;
c) dois terços dos presentes;
d) a metade mais um dos integrantes;
e) n. d. a.

19) Por cidadania passiva entende-se:
a) a condição do eleitor;
b) a privação temporária dos direitos políticos;
c) a perda dos direitos políticos;
d) a elegibilidade:
e) n. d. a.

20) Sufrágio universal pressupõe:
a) direito de voto em trânsito;
b) direito de voto para todo o cidadão;
c) eleições só para cargos federais;
d) regime presidencialista;
e) n. d. a.

21) A administração pública, nos termos da constituição, obedecerá ao(s) seguintes princípios fundamental(ais):
a) da legalidade e da anuidade;
b) da legalidade somente;
c) da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;
d) da legalidade e da publicidade, respeitados, respectivamente, os termos da lei e as restrições quanto à divulgação de matéria publicitária;
e) n.d. a.

22) O direito de greve do funcionário público será exercido nos termos e nos limites definidos em:
a) lei ordinária;
b) lei delegada;
c) lei complementar;
d) resolução;
e) n.d. a.

23) Em crime de responsabilidade, o Ministro de Estado será processado com autorização:
a) do senado federal e julgado pela câmara dos deputados;
b) da câmara dos deputados e julgado pelo senado federal;
c) do presidente da república e julgado pelo supremo tribunal federal;
d) da câmara dos deputados e julgado pelo supremo tribunal federal.

24) O direito de iniciativa de projeto de lei complementar dos tribunais superiores e exercido:
a) no Senado Federal;
b) no Congresso Nacional;
c) na Câmara dos Deputados;
d) no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados;
e) n. d. a.

25) O Presidente da República não pode delegar aos ministros de Estado a atribuição de:
a) dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal;
b) conceder indulto, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;
c) comutar penas, com audiências, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;
d) conferir condecorações e distinções honoríficas;
e) n. d. a.

26) A competência para processar e julgar originariamente o habeas-corpus, quando o paciente for membro do conselho de contas dos municípios, é:
a) do juiz da comarca, onde o município estiver situado;
b) do tribunal de justiça;
c) do tribunal regional federal;
d) do superior tribunal de justiça;
e) n. d. a.

27) Processar e julgar o advogado-geral da União, nos crimes de responsabilidade, é da competência privativa:
a) do Supremo Tribunal Federal;
b) do Superior Tribunal de Justiça;
c) do Senado Federal;
d) da Câmara dos Deputados;
e) n. d. a.

28) Qual é o ministro do Estado que participa dos conselhos da república e de defesa nacional, como membro nato?
a) Ministro do Planejamento;
b) Ministro da Justiça;
c) Ministro dos Relações Exteriores;
d) Ministro da Economia;
e) n.d. a.

29) As leis complementares serão aprovadas por:
a) maioria simples;
b) maioria absoluta;
c) maioria qualificada;
d) maioria relativa;
e) n.d. a.

30) A constituição se alicerça num pressuposto lógico-transcendental, numa forma fundamental, que enuncia: devemos conduzir-nos como a constituição prescreve. Esse postulado lembra:
a) São Tomás de Aquino e a escola Tomista;
b) Hugo Grácio e o naturalismo;
c) Jean-Jacques Rousseau e o contrato social;
d) Hanskelsen e o positivismo jurídico;
e) n. d. a.

31) É pacífico na doutrina que o poder constituinte originário caracteriza-se como:
a) inicial, autônomo e incondicionado;
b) inicial, autônomo, ilimitado e incondicionado;
c) inicial e ilimitado;
d) autônomo, ilimitado e incondicionado;
e) n. d. a.

32) Mandado de segurança, mandado de injunção, habeas data são remédios constitucionais:
a) que asseguram proteção jurídica aos direitos individuais e coletivos;
b) que só se aplicam aos crimes de responsabilidade dos governantes;
c) para proteger, indiretamente, qualquer direito violado ou ameaçado de violação;
d) empregados contra autoridades que praticam atos lesivos ao interesse público;
e) n. d. a.

33) A proposta de emenda à constituição será discutida e votada em cada casa do Congresso Nacional em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas, os votos de:
a) 213 dos membros da Câmara dos Deputados;
b) 213 dos membros presentes em ambos as casas;
c) 115 dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado;
d) 315 dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado;
e) n. d. a.

34) Os Deputados Federais são eleitos pelo sistema:
a) da maioria absoluta;
b) proporcional;
c) misto;
d) majoritário;
e) n. d. a.

35) O chefe do poder executivo participa do processo de elaboração da lei:
a) com sua aquiescência aos termos de um projeto de lei;
b) pela sua discordância dos termos de um projeto de lei;
c) quando veta parcialmente um projeto de lei;
d) pela iniciativa, sanção e veto;
e) n. d. a.

36) A inviolabilidade dos deputados e senadores por suas opiniões, palavras e votos caracteriza a imunidade:
a) material;
b) processual;
c) material e processual;
d) política;
e) n. d. a.

37) São características da Constituição imperial:
a) forma federal de Estado e governo republicano;
b) forma federal de Estado e governo monárquico;
c) forma unitária de Estado e governo monárquico;
d) forma unitária de Estado e governo republicano;
e) n.d. a.

38) Ao menor de 14 anos:
a) é totalmente permitido o trabalho;
b) apenas é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
c) qualquer trabalho é proibido, salvo na companhia de seus responsáveis;
d) qualquer trabalho é proibido, salvo no condição de aprendiz;
e) n.d. a.

39) O estado de defesa poderá ser decretado pelo presidente da República, ouvido(a)(s);
a) a Câmara dos Deputados;
b) o conselho da República e o conselho da defesa nacional;
c) o Senado Federal;
d) o conselho da República, o conselho de defesa nacional e o congresso nacional;
e) n. d. a.

40) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para:
a) analfabetos, maiores de setenta anos, maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos;
b) analfabetos, maiores de sessenta e cinco anos, maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
c) maiores de setenta anos, maiores de dezesseis anos e menores de vinte e um anos;
d) semi-analfabetos, maiores de sessenta anos, maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
e) n. d. a.

41) O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo pela União indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, cuja Carta Política:
a) reconhece a soberania da Unido, sem prejuízo do reconhecimento de idêntico atributo aos Estados-Membros;
b) assegura a autonomia dos Estados, mas reconhece soberania apenas à União;
c) atribui à Unido e aos Estados a mesma competência legislativa;
d) confere aos Municípios todos os poderes que, explícita ou implicitamente,
não lhes sejam vedados pela mesma Constituição, nem tenham sido confie ridos expressamente à Unido ou aos Estados;
e) n.d. a.

42) O regime federativo do Estado brasileiro, diferentemente do que ocorre noutros Estados Federais:

a) defere competências e rendas tanto à Unido quanto aos Estados e Municípios;
b) atribui competência legislativa apenas à Unido e aos Estados, conferindo o estes o poder de legislar sobre as matérias de interesse dos seus Municípios;
c) assegura autonomia aos Estado, mas não permite que eles intervenham nos Municípios;
d) confere à União o poder de intervir nos Estados e nos Municípios, para prevenir ou reprimir atos subversivos ou de corrupção;
e) n. d. a.

43) A fim de preservar a autonomia dos Estados-Membros, a Constituição Federal:
a) não permite que se criem novas unidades políticas sem a prévia aprovação dos respectivos Assembléias Legislativas;
b) exige a criação de novos Estados seja aprovada pela maioria de dois terços do Senado Federal;
c) enumera, taxativamente, as hipóteses em que a União neles pode interir;
d) condiciona a expedição de quaisquer atos interventivos a prévia aprovação do Congresso Nacional;
e) n. d. a.
44) Ao organizar o Poder Legislativo, a Constituição do Brasil optou pelo bicameralismo federal, de que resultou:
a) a existência de duas ordens legislativas, a federal e a estadual;
b) a atribuição do poder legislar a um Parlamento Nacional, dividido em Câmara dos Deputados e Senado Federal;
c) deferirem-se às duas Casas do Congresso Nacional competências: e atribuições idênticas;
d) terem a mesma duração os mandatos de senadores e deputados;
e) n. d. a.

45) Para assegurar a supremacia da nossa Constituição, o legislador constituinte deferiu ao Poder Judiciário o controle da constitucionalidade das leis, a ser exercício:
a) exclusivamente pelo STF;
b) exclusivamente pelos tribunais com jurisdição por via de ação;
c) por qualquer juiz ou tribunal, mas somente por via de ação;
d) por via de ação ou por via de exceção;
e) n. d. a.

46) Declarada, pelo STF, a inconstitucionalidade em tese de lei ou até normativo, federal ou estadual, a cessação da sua eficácia:
a) será imediata e com efeitos "erga omnes";
b) somente ocorrerá depois que o Senado Federal suspender a sua execução;
c) será imediata, se a decisão for tomada pela maioria absoluta dos juizes da Corte;
d) dependerá de ato expresso anulatório da norma impugnada, baixado pelo presidente do STF;
e) n. d. a.

47) A Administração pode anular o ato administrativo ilegal que praticou:
a) desde que sejam respeitados os direitos adquiridos;
b) sem que esteja sujeita a qualquer condição de conveniência administrativas;
c) desde que esteja autorizada pelo Presidente da República;
d) n. d. a.

48) Tem legitimidade para propor ação popular:
a) o sindicato, na condição de representante de seus associados;
b) a pessoa jurídica de direito privado, em certos casos;
c) qualquer brasileiro maior de dezoito anos;
d) n. d. a.

49) O Poder regulamentar, no âmbito federal, compete:
a) ao Presidente da República e aos ministros de Estado;
b) aos ministros de Estado, por delegação do Presidente da República;
c) ao Presidente da República, exclusivamente;
d) n. d. a.

50) Comportam regulamentação, em princípio:
a) as leis processuais de modo geral;
b) as leis civis e comerciais, apenas;
c) as leis administrativas, apenas;
d) n. d. a.

51) A modificação da base de cálculo do tributo, que importe torná-lo mais oneroso:
a) pode ser estabelecida através de decreto;
b) pode ser estabelecida através de instrução normativa;
c) pode ser estabelecida, no âmbito estadual, através de decreto-lei;
d) n. d. a.

52) A revisão "ex officio" do lançamento tributário:
a) é um ato administrativo discricionário;
b) é um ato administrativo vinculado;
c) é um ato administrativo vinculado, sob certos aspectos, e discricionário na medida em que é privativo da autoridade administrativa;
d) n. d. a.

53) A concessão de isenção tributária:
a) é ato da competência exclusiva do Congresso Nacional;
b) pode ser formalizado através de decreto do Presidente da República;
c) está sujeita ao princípio da anterioridade;
d) n. d. a.

54) A inscrição do crédito fiscal em dívida ativa:
a) é causa de interrupção da prescrição;
b) é causa de suspensão da prescrição por prazo indeterminado;
c) suspende a prescrição por cento e oitenta dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo;
d) n. d. a.

55) Tratando-se de execução fiscal, o despacho do juiz que ordena a citação:
a) é causa de suspensão da prescrição;
b) interrompe a prescrição, desde que a citação se faça no prazo de 10 dias;
c) é causa de interrupção da prescrição;
d) n. d. a.

56) A imunidade tributária do comprador:
a) estende-se ao produtor, tratando-se de IPI;
b) estende-se ao produtor, tratando-se de tributo não vinculado;
c) estende-se ao produtor, tratando-se de imposto indireto;
d) n.d. a.

57) A imunidade tributária reciproca das pessoas públicas abrange:
a) os tributos vinculados;
b) os tributos indiretos, apenas;
c) apenas as taxas;
d) n. d. a.

58) A competência a tributária remanescente é conferida:
a) aos Estados-Membros;
b) à Unido e aos Estados-Membros;
c) aos Municípios e à União;
d) n. d. a.

59) A competência para a concessão de isenções:
a) é conferida à Unido, Estados e Municípios, relativamente aos impostos de sua competência;
b) é privativo da União, mediante lei complementar, relativamente a tributos de modo geral;
c) é exclusiva da União;
d) n.d. a.

60) Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre:
a) direito eleitoral, tributário e financeiro;
b) direito tributário, agrário e financeiro;
c) criação, funcionamento e processo do Juizado de Pequenas Causa;
d) n.d. a.

61) Ingressando hoje no Serviço Público, mediante regular nomeação, o servidor público é estável com:
a) 2 anos de efetivo exercício;
b) 3 anos de efetivo exercício;
c) S anos de efetivo exercício;
d) n. d. a.

62) A Constituição declara como um dos direitos fundamentais a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas, salvo:
a) por ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
b) por ordem do Ministério da Justiça, para fins de investigação criminal;
c) em matéria de segurança nacional;
d) n.d. a.

63) A Federação Brasileira é composta:
a) pela unido dos Estados;
b) pela unido dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
c) pela dos Estados e dos Territórios;
d) n.d. a.
64) O orçamento é produzido:
a) mediante decreto do Presidente da República;
b) mediante decreto legislativo do Congresso Nacional;
c) mediante projeto de lei do Presidente da República votado pelo Congresso Nacional;
d) n.d.a
65) Com o disciplinamento dado na Constituição da República, o Distrito Federal recebeu competências equivalentes às:
a) dos Estados;
b) dos Municípios;
c) dos Estados e Municípios;
d) n. d. a.

66) A Constituição atual faculta a aposentadoria proporcional ao homem e à mulher respectivamente, após:
a) 35 a 30 anos de trabalho;
b) 30 a 25 anos de trabalho;
c) 25 a 20 anos de trabalho;
d) n.d. a.

67) Na administração direta e nas autarquias a sindicalização dos servidores:
a) não é permitida;
b) é permitida somente aos empregados celetistas;
c) é permitida aos empregados celetistas e aos funcionários estatutários;
d) n. d. a.

68) A Constituição Federal de 1988 adotou, no campo sindical:
a) a unicidade sindical;
b) o pluralismo sindical;
c) a ampla liberdade sindical, no campo da criação de entidades, considerada a representação autêntica;
d) n. d. a.

69) Assinale a alternativa correta:
a) Ministros do Tribunal de Contas da Unido não têm as mesmas prerrogativas e vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) Ministro do Tribunal Superior do Trabalho não pode ser indicado pelo Presidente da República para o Supremo Tribunal Federal;
c) Restringe-se aos dissídios coletivos a competência da Justiça do Trabalho, quando o empregador é "ente de direito público externo".
d) n. d. a.

70) Assinale a afirmativa correta:
a) A Constituição assegura ao Poder Judiciário autonomia administrativa e financeira;
b) A ação de inconstitucionalidade pode ser proposta pelo Presidente da República, pelo Presidente do Congresso Nacional, pelo Governador de Estado e pelo Procurador-Geral da República;
c) Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar originariamente o mandato de segurança, contra atos do Presidente da República e de Ministros de Estado.
d) n. d. a.

71) A respeito do mandato de segurança coletivo, é certo afirmar que:
a) pode ser impetrado irrestritamente por associação de classe legalmente constituída;
b) exclui a impetração do mandado de segurança individual;
c) é restrito à defesa dos interesses da categoria;
d) n. d. a.

72) Assinale a alternativa correta:
a) Conceder-se-á "habeas-data" em caso de direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus";
b) A Constituição Federal de 1988 igualou as regras prescricionais de rurícolas e trabalhadores urbanos, face à isonomia;
c) Abuso de poder de agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, também autoriza mandato de segurança;
d) n.d. a.

73) Os Governadores são processados e julgados, originalmente:
a) pelo Supremo Tribunal Federal;
b) pelo Superior Tribunal de Justiça;
c) pelo Tribunal de Justiça do Estado;
d) n.d. a.

74) A autonomia que é assegurada, constitucionalmente, ao Município é:
a) somente política e financeira;
b) política, administrativa e financeira;
c) também financeira, entre outras, pois lhe cabe decretar e arrecadar tributos de sua competência e aplicar suas rendas;
d) n. d. a.

75) Entre as garantias constitucionais do cidadão, está:
a) a tutela judiciária dos direitos individuais;
b) a retroatividade da lei penal;
c) a do direito de ampla defesa;
d) a do respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

76) Segundo a CF, está em gozo dos direitos políticos o cidadão:
a) que tem capacidade eleitoral ativa e passiva, adquirida e exercitável na forma legal;
b) que tem capacidade de, dentro de certas condições expressas, votar e ser votado, em eleições para cargos públicos;
c) não perdeu nem tem suspensa sua capacidade eleitoral, adquirida através do alistamento;
d) que tem capacidade eleitoral apenas consistente em poder escolher seus representantes para cargos públicos eletivos, em sufrágio universal e mediante voto direto, secreto e vinculado;
e) n. d. a.

77) No Sistema Constitucional Brasileiro:
a) a Constituição Federal enumera exaustivamente os poderes da Unido, dos Estados-Membros e dos Municípios;
b) a Constituição Federal só enumera os poderes dos Estados-Membros e dos Municípios;
c) os poderes reservados são dos Estado-Membros;
d) os poderes reservados são da União;
e) n. d. a.

78) O tribunal de Contas da União:
a) é órgão integrante do Poder Judiciário;
b) é órgão integrante do Poder Executivo;
c) é órgão integrante do Poder Legislativo;
d) pode ser integrado por quem não seja Bacharelem Direito, estando vedada a todos os seus membros a atividade político-partidária;
e) n. d. a.

79) O ingresso no serviço público depende
a) do preenchimento da condição de brasileiro nato
b) da prestação de concurso público de provas, ou de provas e títulos, para quaisquer cargos
c) da prestação de concurso público de provas, ou de provas e títulos, salvo para os cargos ou empregos regidos pela CLT
d) da prestação de concurso público de provas, ou de provas e títulos, salvo para os cargos cujos titulares sejam demissíveis "ad mutum", e outros indicados em lei.
e) n.d. a.

80) Por meio de representação do Procurador-Geral da Republica, o Supremo Tribunal Federal não pode declarar a inconstitucionalidade de normas constantes de:
a) Constituição Estadual
b) lei municipal
c) decreto-lei (abolido pela atual CF)
d) resolução de Tribunal Federal
e) resolução de Tribunal Estadual

81) O princípio da isonomia:

a) veda a prática de atos que configuram preconceito racial
b) proíbe qualquer distinção entre classes profissionais
c) impede que a lei exclua da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual
d) significa que ninguém é obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, sendo em virtude de lei

82) O mandado de segurança
a) pode ser impetrado contra atos de dirigentes de escolas particulares
b) só pode ser impetrado depois do exaurimento da via administrativa
c) é remédio constitucional também adequado à proteção do direito líquido e certo de locomoção
d) só pode ser impetrado por pessoas físicas
e) n. d. a.
83) A atividade econômica compete:
a) ao Estado, sempre sob a forma de monopólio
b) às empresas públicas e às sociedades de economia mista, em caráter preferencial
c) às empresas e às sociedades de economia mista, em caráter suplementar da iniciativa privada
d) exclusivamente às empresas privadas
e) n. d. a.

84) O direito de greve é:
a) permitido tanto aos trabalhadores da esfera privada, como aos servidores públicos
b) permitido sem qualquer limitação ou restrição
d) proibido em atividades essenciais, definidas em lei
e) não é permitido no País.

85) Pode ser decreta intervenção no Município:
a) somente em casos expressamente previstos na Lei Orgânica dos Municípios, editada pelo Estado-Membro
b) em casos de descumprimento de decisão judiciária, transita em julgado
c) pela União, quando o Prefeito deixar de prestar contas devidas, no forma da lei
d) na hipótese de o Município ter deixado de aplicar no ensino primário, anualmente 20%, pelo menos, de todas as suas receitas, de qualquer natureza
e) n.d. a.

86) Para a elaboração das leis ordinárias da União o processo legislativo admite a iniciativa:
a) exclusivamente de deputados e senadores
b) exclusivamente do Presidente da República
c) de deputados, senadores, presidentes da República, dos tribunais superiores, do procurador geral da República e dos cidadãos
d) n.d. a.

87) Com o disciplinamento dado na Constituição da República o Distrito Federal recebeu competências equivalentes às:
a) dos Estados e dos Municípios
b) dos Territórios e dos Municípios
c) dos Estados, Territórios e Municípios
d) é equipado a um município
e) n. d. a.

88) As Medidas Provisórias:
a) mantém sua eficácia desde a edição, mesmo que convertidas em lei 20 dias após sua publicação
b) perdem a eficácia desde sua edição, assim que convertidas em lei, no prazo de 30 dias, a partir da publicação da referida Medida Provisória
c) perdem sua eficácia, somente a partir da data de sua rejeição pelo Poder Legislativo, ficando válidos todos os efeitos produzidos até a referida data.
d) n. d. a.
89) Das afirmativas abaixo, referente ao processo legislativo:
1. O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
2. A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias.
3. A sanção presidencial a projeto de lei só se verifica de forma expressa, nunca tacitamente.
4. Na sistemática constitucional brasileira, o projeto de lei só pode ser vetado por inconstitucionalidade ou se contrário ao interesse público.

Estão corretas:
a) somente 1, 2 e 3
b) somente 2, 3 e 4
c) somente 1, 2 e 4
d) n. d. a.

90) Assinale a alternativa correta:
a) Medidas Provisórias não estão compreendidas no processo legislativo, mas as leis delegadas e os decretos legislativos, sim.
b) Assembléias Legislativas, por sua maioria no país, podem propor emendas à Constituição Federal.
c) Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação e a República.
d) n. d. a.

GABARITO

01)	b	31)	a	61)	a
02)	d	32)	a	62)	a
03)	c	33)	d	63)	b
04)	b	34)	b	64)	c
05)	d	35)	d	65)	c
06)	d	36)	a	66)	b
07)	d	37)	c	67)	c
08)	b	38)	d	68)	a
09)	e	39)	b	69)	a
10)	c	40)	a	70)	a
11)	d	41)	b	71)	c
12)	c	42)	a	72)	c
13)	c	43)	c	73)	a
14)	c	44)	b	74)	a
15)	c	45)	d	75)	b
16)	d	46)	a	76)	d
17)	c	47)	b	77)	c
18)	d	48)	d	78)	d
19)	d	49)	c	79)	d
20)	b	50)	b	80)	b
21)	c	51)	d	81)	a
22)	c	52)	b	82)	a
23)	d	53)	d	83)	c
24)	c	54)	c	84)	d
25)	d	55)	c	85)	b
26)	d	56)	d	86)	c
26)	c	57)	d	87)	a
28)	b	58)	d	88)	a
29)	b	59)	a	89)	c
30)	d	60)	c	90)	b